PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

PREGÃO ELETRÔNICO
051/2026

CONTRATANTE (UASG)
Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG – 984563

OBJETO
Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes, em veículo tipo passeio com motorista, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG, compreendendo deslocamentos para outros municípios, inclusive Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e deslocamentos dentro do Município, incluindo a sede e as comunidades rurais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 3.470.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia: 26 de novembro de 2026
Horas: 08 horas, Horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Item (valor por quilômetro rodado)

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM – ampla participação, com direito de preferência (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

LOCAL
Plataforma AMM Licita by / Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 443/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026
EDITAL Nº 061/2026

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba – Minas Gerais, CNPJ nº 19.382.647/0001-53, sediada na Rua Direita nº 92, Centro de Guaraciaba/MG, por meio da Agente de Contratação, torna público que fará realizar Processo Licitatório, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, expresso em valor por quilômetro rodado, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 107/2024 e Decreto Municipal n° 013/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes, em veículo tipo passeio com motorista, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG, compreendendo deslocamentos para outros municípios, inclusive Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e deslocamentos dentro do Município, incluindo a sede e as comunidades rurais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por **item**, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo cada item unidade autônoma de disputa, julgamento e adjudicação:

1.2.1. **Item 01** – Transporte de pacientes para outros municípios, inclusive TFD, em veículo tipo passeio, mínimo 05 (cinco) lugares, com motorista e combustível – 500.000 km – valor unitário máximo de R$ 3,47 por km;

1.2.2. **Item 02** – Transporte de pacientes dentro do Município de Guaraciaba/MG, incluindo as comunidades rurais, em veículo tipo passeio, mínimo 05 (cinco) lugares, com motorista e combustível – 500.000 km – valor unitário máximo de R$ 3,47 por km.

1.3. O licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os itens, devendo, em cada item, cotar a totalidade do quantitativo estimado de quilômetros.

1.4. Considerando que o valor estimado de cada item supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a disputa será de **ampla participação**, sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte e sem reserva de cota, por se tratar de prestação de serviços, assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da mesma Lei Complementar, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O preço por quilômetro ofertado deverá contemplar **todos os custos necessários à execução do objeto**, inclusive veículo, motorista e respectivos encargos, combustível, manutenção, pneus, seguros, licenciamento, tributos, rastreamento, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem do motorista, tempo de espera e veículo substituto, sendo o quilômetro efetivamente rodado e comprovado a única remuneração devida pelo Município, nos termos do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. O órgão gerenciador e único participante do registro de preços será o Município de Guaraciaba/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, tendo em vista que a capacidade operacional exigida do fornecedor foi dimensionada exclusivamente para a demanda do Município, conforme justificado no Termo de Referência.

2.4. O compromisso de prestação dos serviços será formalizado por meio de **termo de contrato**, obrigatório em razão do valor e da natureza continuada do serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Licitar Digital, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio. (Justifica-se a não aceitação da participação de empresas sob a forma de consórcio em razão de o objeto não apresentar complexidade técnica que exija a soma de capacidades, sendo usual no mercado a execução de serviços de transporte de passageiros com motorista por empresas atuando individualmente, e de a divisão do objeto em dois itens independentes já ampliar a competitividade, contribuindo, ainda, para a simplificação da gestão e da fiscalização contratual.)

3.6.12. pessoa física, considerando que a execução exige estrutura empresarial capaz de disponibilizar simultaneamente até 10 (dez) veículos por item e respectivos motoristas, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

vínculo formal, substituição imediata de veículos e continuidade do atendimento a pacientes em tratamento contínuo, conforme justificado no Termo de Referência.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. O valor unitário máximo por quilômetro de cada item, de **R$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos)**, consta do Termo de Referência e constitui critério de aceitabilidade de preços, sendo desclassificada a proposta que o exceder.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Não se aplica ao objeto desta licitação margem de preferência, por se tratar de prestação de serviços de transporte não abrangida pelas hipóteses do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9

de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.2, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.18. Não será exigida vistoria prévia como condição de participação. É facultado ao interessado conhecer, às suas expensas e mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde, as condições locais de execução, inclusive as estradas de acesso às comunidades rurais, sendo a vistoria substituída pela declaração de conhecimento pleno das condições de execução, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário por quilômetro rodado (R$/km), com no máximo 2 (duas) casas decimais, e valor total do item, correspondente ao valor unitário multiplicado pelo quantitativo estimado de 500.000 (quinhentos mil) quilômetros;

6.1.2. descrição do serviço ofertado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, sendo desnecessária, nesta fase, a indicação de marca, modelo ou placa dos veículos;

6.1.3. indicação expressa de que o preço ofertado contempla todos os custos necessários à execução do objeto.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item.

6.2.2. Os veículos e motoristas que serão utilizados na execução não integram a proposta, devendo ser relacionados e comprovados após a assinatura do contrato, na forma do Termo de Referência e do Anexo VI deste Edital, observados todos os requisitos mínimos exigidos.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive veículos e sua depreciação ou locação, motoristas e respectivos salários, encargos, benefícios, diárias, alimentação e hospedagem, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, lavagem e higienização, seguros RCF-V e APP, IPVA, licenciamento, taxas, sistema de GPS e rastreamento, pedágios, estacionamentos, tempo de espera, veículo substituto, despesas administrativas e lucro, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico para cada item.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por quilômetro** do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)** por quilômetro.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa: Aberto.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Não se aplica margem de preferência ao objeto desta licitação.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Serão observados, como critério de aceitabilidade, os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência para cada item.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo do Anexo II deste Edital, acompanhada da **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** por quilômetro, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência, e, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. apresentar preço unitário de qualquer item superior ao valor unitário máximo estimado para o respectivo item no Termo de Referência;

8.7.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.6. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, especialmente por meio da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, contemplando mão de obra e encargos dos motoristas conforme a convenção coletiva da categoria, combustível, manutenção, pneus, seguros, depreciação, tributos, despesas indiretas e lucro.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta adequada ao lance final, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços por quilômetro, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência, cujo preço resultante deverá coincidir com o preço final ofertado.

8.13. A planilha destina-se a subsidiar a análise de exequibilidade e eventuais pedidos de reequilíbrio, não constituindo motivo de desclassificação erros formais de preenchimento que não alterem o preço ofertado, os quais poderão ser corrigidos mediante diligência, na forma do item 8.10.

8.14. Não será exigida a apresentação de amostra nem a vistoria dos veículos na fase de julgamento. A conformidade dos veículos e motoristas será verificada pela fiscalização após a assinatura do contrato e antes do início da execução, mediante análise documental e vistoria, na forma do Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8. O licitante deverá apresentar, ainda, a **Declaração de Disponibilidade de Veículos, Motoristas e Condições de Execução**, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital, nos termos do art. 67, §§ 6º e 8º, e do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo exigida, na fase de habilitação, a propriedade dos veículos nem a comprovação de sua disponibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

9.8.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica são as constantes do Termo de Referência, inclusive a apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com a prestação de serviços de transporte de passageiros com fornecimento de veículo e motorista. Para a qualificação econômico-financeira, serão exigidos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00 (um), calculados pelas seguintes fórmulas, com base no balanço patrimonial do último exercício social: Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

9.8.2. As demais declarações previstas no modelo do Anexo III do Termo de Referência poderão ser substituídas pelas declarações equivalentes assinaladas em campo próprio do sistema eletrônico.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas para:

9.11.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade da contratação, será firmado **termo de contrato**, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital, não sendo utilizado instrumento substitutivo do contrato. As contratações serão parceladas e sucessivas durante a validade da ata, com quantitativos compatíveis com a demanda de cada período, limitados ao saldo registrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

10.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. Cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e quantitativo de quilômetros compatível com a demanda estimada para o período, limitado ao saldo da ata, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; a prorrogação contratual não se confunde com a prorrogação da ata e não autoriza, por si só, a contratação de quantitativos adicionais.

10.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a **Relação de Veículos e Motoristas**, conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência, especialmente CRLV vigente, apólices de seguro RCF-V e APP, comprovante do sistema de rastreamento, CNH dos motoristas com a observação de que exercem atividade remunerada (EAR) e certidão de antecedentes criminais, submetendo os veículos à vistoria da fiscalização antes do início da execução.

10.8. A não apresentação da documentação ou a reprovação dos veículos na vistoria, sem a devida substituição no prazo fixado no Termo de Referência, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a

solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos 2 (dois) itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.9. Em caso de prorrogação da ata, não haverá renovação do quantitativo originalmente registrado, utilizando-se apenas o saldo remanescente.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos e em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@guaraciaba.mg.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% do valor do item licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 30% do valor do item licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como cadastrados pela empresa na plataforma/Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma/Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.16. As infrações e sanções relativas à execução contratual são as previstas no Termo de Referência e no contrato.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica ou presencial; na forma eletrônica pelo endereço de e-mail licitacao@guaraciaba.mg.gov.br; na forma presencial deverá a empresa protocolar os pedidos no endereço citado no preâmbulo do edital.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência (e seus anexos: I – Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços; II – Modelos de Controle da Execução; III – Modelo de Declarações);

16.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

16.11.3. ANEXO III – Declaração de Disponibilidade de Veículos, Motoristas e Condições de Execução;

16.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.6. ANEXO VI – Modelo de Relação de Veículos e Motoristas.

Guaraciaba/MG, 06 de novembro de 2026.

Cintia Gomes Ferreira

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA Nº_____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes, em veículo tipo passeio com motorista, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG**, compreendendo deslocamentos para outros municípios, inclusive os relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e deslocamentos dentro do Município, incluindo a sede e as comunidades rurais, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	**TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, INCLUSIVE TFD – VEÍCULO TIPO PASSEIO, MÍNIMO 05 (CINCO) LUGARES, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL** Prestação de serviço de transporte de pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes, para deslocamentos intermunicipais, inclusive os relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, destinados à realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos e demais atendimentos de saúde, com cobrança por quilômetro efetivamente rodado. Veículo tipo passeio, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista, 04 (quatro) portas, motor com potência mínima 1.0, ar-condicionado em perfeito funcionamento, cintos de segurança em todos os assentos, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, devidamente registrado, licenciado e regularizado, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, dotado de sistema de GPS e rastreamento veicular. **O preço por quilômetro deverá incluir, sem qualquer ônus adicional ao Município: motorista habilitado e todos os seus encargos trabalhistas, previdenciários, alimentação e hospedagem; combustível; manutenção preventiva e corretiva; pneus, peças,**	KM	500.000	R$ 3,47	R$ 1.735.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
	lubrificantes e acessórios; limpeza e higienização; seguros; licenciamento, IPVA, taxas e tributos; rastreamento; pedágios e estacionamentos; tempo de espera; veículo substituto e demais custos necessários à execução.				
02	**TRANSPORTE DE PACIENTES DENTRO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/MG, INCLUINDO COMUNIDADES RURAIS – VEÍCULO TIPO PASSEIO, MÍNIMO 05 (CINCO) LUGARES, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL** Prestação de serviço de transporte de pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes, para deslocamentos dentro do Município de Guaraciaba/MG, incluindo a sede e as comunidades rurais, destinados à realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos e demais atendimentos de saúde, com cobrança por quilômetro efetivamente rodado. Veículo tipo passeio, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista, 04 (quatro) portas, motor com potência mínima 1.0, ar-condicionado em perfeito funcionamento, cintos de segurança em todos os assentos, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, devidamente registrado, licenciado e regularizado, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, dotado de sistema de GPS e rastreamento veicular. **O preço por quilômetro deverá incluir, sem qualquer ônus adicional ao Município: motorista habilitado e todos os seus encargos trabalhistas, previdenciários, alimentação e hospedagem; combustível; manutenção preventiva e corretiva; pneus, peças, lubrificantes e acessórios; limpeza e higienização; seguros; licenciamento, IPVA, taxas e tributos; rastreamento; pedágios e estacionamentos; tempo de espera; veículo substituto e demais custos necessários à execução.**	KM	500.000	R$ 3,47	R$ 1.735.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.470.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta mil reais).					

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Termo de Referência e as descrições cadastradas na plataforma eletrônica, prevalecerão as descrições, unidades de medida e condições contidas neste Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.

1.3. O julgamento das propostas será realizado por **item**, constituindo cada item unidade autônoma de disputa, classificação e adjudicação, sendo admitida a participação da mesma licitante em um ou em ambos os itens, bem como o registro de seus preços nos dois itens, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as demais exigências aplicáveis.

1.4. A Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, e os pacientes e acompanhantes, em nenhuma hipótese, pagarão qualquer tarifa ou valor pelo transporte.

1.5. Os quantitativos de quilômetros indicados constituem estimativa máxima para o período de 12 (doze) meses, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração. Somente serão remunerados os quilômetros efetivamente percorridos, previamente autorizados e devidamente registrados e comprovados.

1.6. A licitante vencedora deverá possuir capacidade operacional para disponibilizar **até 10 (dez) veículos por item**, com os respectivos motoristas, conforme a demanda simultânea apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os limites de cada item são independentes, e o fornecedor que vencer ambos os itens deverá dispor de capacidade para atender simultaneamente às demandas dos dois, até 10 (dez) veículos para cada um, vedado o remanejamento de veículos de um item para outro em prejuízo dos prazos de atendimento. A previsão de capacidade máxima não significa que todos os veículos serão necessariamente utilizados ao mesmo tempo ou durante todo o período, nem que haverá pagamento por veículo disponibilizado.

Natureza do serviço e objeto não abrangido

1.7. O objeto consiste no **transporte eletivo e programado de pacientes em condições de se deslocar sentados**, com ou sem acompanhante, inclusive pacientes em tratamento contínuo, como hemodiálise, oncologia (quimioterapia e radioterapia) e fisioterapia, e pacientes idosos, com deficiência ou mobilidade reduzida capazes de se acomodar no assento do veículo, não abrangendo o transporte sanitário de pacientes em situação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

urgência ou emergência, nem daqueles que necessitem de maca, suporte de oxigênio, monitoramento, cuidados de enfermagem ou qualquer assistência em saúde durante o trajeto, os quais deverão ser atendidos pelos meios próprios da rede de saúde.

Classificação do objeto quanto à natureza, essencialidade e continuidade do serviço

1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. A contratação possui caráter essencial, por estar diretamente relacionada à garantia do acesso da população às ações e serviços de saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição da República, especialmente dos pacientes residentes nas comunidades rurais e daqueles que dependem de atendimento especializado disponível apenas em outros municípios.

1.10. A prestação apresenta **natureza continuada**, tendo em vista que a necessidade de deslocamento de pacientes é permanente e se renova ao longo de todo o período, em razão da programação contínua de consultas, exames, tratamentos, sessões e procedimentos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.11. A eventual interrupção dos serviços comprometeria o interesse público, podendo acarretar a perda de consultas e exames agendados, a descontinuidade de tratamentos, o agravamento do quadro clínico dos pacientes e a sobrecarga da frota e dos motoristas do Município.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.12. A contratação caracteriza-se como serviço continuado **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que a remuneração se dá por quilômetro efetivamente rodado, cabendo à contratada organizar livremente seus veículos e motoristas para atender às solicitações, sem alocação de postos de trabalho fixos à disposição da Administração e sem qualquer vínculo entre os motoristas e o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

1.13. A execução ocorrerá de forma parcelada e **sob demanda**, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a programação dos atendimentos de saúde dos pacientes.

Sistema de Registro de Preços

1.14. Será adotado o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, com fundamento no art. 78, inciso IV, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 013/2024, tendo em vista o caráter variável e não integralmente previsível da demanda e a impossibilidade de definir previamente, com exatidão, a quilometragem a ser demandada. O sistema não se destina a uma contratação única e integral dos quantitativos: as contratações decorrentes da ata serão **parceladas e sucessivas**, durante a sua validade, com quantitativos compatíveis com a demanda estimada para cada período, limitados ao saldo registrado, sem obrigação de contratação da totalidade (art. 83).

1.15. A Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sem renovação dos quantitativos originalmente registrados, utilizando-se apenas o saldo remanescente.

1.16. O órgão gerenciador e único participante da Ata será o Município de Guaraciaba/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

1.17. O compromisso de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços se materializará por meio de contrato, obrigatório em razão do valor e da natureza continuada do serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.18. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, tendo em vista que a capacidade operacional exigida da contratada foi dimensionada exclusivamente para a demanda do Município, e sua utilização por terceiros poderia comprometer a disponibilidade dos veículos e a continuidade do atendimento aos pacientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

1.19. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.19.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.19.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

1.19.3. Reajuste dos preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto neste Termo de Referência.

1.20. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os demais registrados, na ordem de classificação.

1.21. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, poderá ser liberado ou ter o preço revisto, conforme as condições previstas no Edital e na Ata, sem prejuízo da continuidade dos transportes já programados.

1.22. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

1.23. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação diversa, observada a legislação, assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

Prazo de vigência do contrato

1.24. Cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, e quantitativo de quilômetros compatível com a demanda estimada para o período, limitado ao saldo da ata. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a prorrogação não se confunde com a prorrogação da ata e não autoriza, por si só, a contratação de quantitativos adicionais, que dependerá de fundamento contratual e legal próprio.

1.25. A prorrogação não será automática e dependerá de avaliação administrativa quanto à permanência da necessidade, à qualidade da execução, à regularidade contratual, à disponibilidade orçamentária e à manutenção da vantajosidade dos preços praticados.

1.26. A contratação será formalizada obrigatoriamente por **termo de contrato**, conforme minuta anexa ao Edital, em razão do valor e da natureza continuada do serviço (art. 95 da Lei nº 14.133/2021), **não sendo utilizado instrumento substitutivo do contrato**. O termo de contrato detalha as regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada prestação do **transporte de pacientes** no Município de Guaraciaba/MG, considerando o crescente número de usuários que necessitam de deslocamento para consultas, exames, tratamentos, procedimentos e demais atendimentos de saúde.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde atende pacientes residentes tanto na sede quanto nas diversas comunidades rurais, sendo necessário garantir meios adequados para o deslocamento até as unidades de saúde municipais e demais estabelecimentos de referência, bem como para outros municípios, em razão de consultas especializadas, exames, tratamentos e procedimentos não disponíveis na rede municipal, inclusive no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

2.3. A demanda envolve, em sua maior parte, pacientes em **tratamentos contínuos e de alta periodicidade**, como hemodiálise e tratamento oncológico, além de consultas e exames especializados, com deslocamentos frequentes para municípios de referência como **Ponte**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

Nova, Viçosa, Muriaé, Belo Horizonte, Juiz de Fora e outros, e inclui pacientes idosos, cadeirantes e com mobilidade reduzida, que necessitam de atenção individualizada, conforto e segurança durante o trajeto.

2.4. O Sistema Único de Saúde prevê o Tratamento Fora do Domicílio como mecanismo destinado a garantir o acesso de pacientes a serviços assistenciais não disponíveis no município de residência, nos termos da Portaria SAS/MS nº 55/1999, sendo o transporte condição indispensável para evitar a interrupção de tratamentos e terapias, o que poderia comprometer gravemente a saúde e a vida dos pacientes.

2.5. A frota própria e o quadro de motoristas do Município não são suficientes para atender integralmente à demanda existente, o que ocasiona sobrecarga dos veículos e condutores disponíveis, dificuldades na organização dos deslocamentos e risco de atrasos ou de prejuízo à continuidade dos atendimentos, além do desgaste e do aumento das despesas de manutenção da frota municipal.

2.6. A solução adotada transfere integralmente à contratada a disponibilização e a operação dos veículos, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros e todos os demais custos, cabendo ao Município exclusivamente o pagamento dos quilômetros efetivamente rodados, o que permite ampliar a capacidade de atendimento sem ampliar permanentemente a estrutura própria.

2.7. A fundamentação completa da necessidade, os critérios utilizados para definição dos quantitativos, a análise das alternativas disponíveis e as demais premissas que justificam a solução adotada encontram-se detalhados no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que integra a fase de planejamento da contratação e serve de fundamento ao presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na prestação de serviços de transporte de pacientes, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante pagamento por quilômetro rodado, com disponibilização pela contratada de veículos tipo passeio, motoristas, combustível e **todos os demais recursos e custos necessários** à adequada execução dos deslocamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

3.2. Os serviços compreenderão o transporte de pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes, desde o local de embarque indicado pela Secretaria (domicílio, comunidade rural, unidade de saúde ou outro ponto definido) até o estabelecimento de destino, incluindo a espera durante o atendimento e o retorno, quando solicitado.

3.3. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange a mobilização inicial dos veículos e motoristas, a vistoria e aprovação dos veículos pela fiscalização, a execução contínua dos deslocamentos conforme as solicitações, o controle da quilometragem por boletim de viagem e rastreamento, a medição mensal, o pagamento pelos quilômetros comprovados e a transição ao término da vigência, de modo a evitar interrupção no atendimento aos pacientes.

3.4. A adoção do Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, justifica-se pelo enquadramento do objeto como serviço comum, pela necessidade de ampla competitividade, pela obtenção de melhores condições de preço por meio da disputa e pela garantia de transparência e isonomia, além de permitir que os serviços sejam demandados gradualmente, conforme a necessidade efetiva.

3.5. O escopo da solução compreende, em síntese:

3.5.1. Disponibilização de veículos que atendam às especificações mínimas deste Termo de Referência, devidamente licenciados, segurados, limpos e em perfeito estado de conservação, com combustível.

3.5.2. Disponibilização de motoristas habilitados, capacitados para a condução segura e para o atendimento humanizado de pacientes.

3.5.3. Atendimento a itinerários e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, inclusive em fins de semana e feriados.

3.5.4. Manutenção preventiva e corretiva, seguros, substituição de veículos e todos os demais custos operacionais sob responsabilidade da contratada.

3.5.5. Controle e registro da quilometragem efetivamente percorrida por boletim de viagem e rastreamento, para fins de medição e pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

3.6. A divisão do objeto em 2 (dois) itens independentes – deslocamentos intermunicipais e deslocamentos dentro do Município – decorre das diferenças operacionais entre as duas modalidades (distâncias, tempo de utilização dos veículos, logística e rotas), permitindo que empresas aptas a executar apenas uma delas participem do certame, ampliando a competitividade, conforme justificado no ETP.

3.7. O detalhamento da solução, incluindo sua composição, abrangência, requisitos técnicos e demais condições necessárias à execução, encontra-se estabelecido neste Termo de Referência e, de forma complementar, no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos dos veículos

4.1. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender, durante toda a vigência contratual, aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Tipo passeio, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, e 04 (quatro) portas.

4.1.2. Motor com potência mínima de 1.0, ar-condicionado em perfeito funcionamento e cintos de segurança em todos os assentos.

4.1.3. Idade máxima de **05 (cinco) anos de uso**, contados do ano de fabricação constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, devendo o veículo que ultrapassar esse limite durante a vigência ser substituído por outro que atenda à exigência.

4.1.4. Registro, licenciamento e regularidade perante o órgão executivo de trânsito, sem restrições que impeçam ou limitem sua circulação, e, quando exigido pela legislação de trânsito ou pelo órgão competente para a atividade de transporte remunerado de passageiros, registro na categoria e autorizações correspondentes.

4.1.5. Bom estado mecânico, elétrico, estrutural e de conservação, com pneus em condições adequadas, estepe, equipamentos obrigatórios, iluminação, freios, suspensão, direção, vidros e travas em perfeito funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

4.1.6. Porta-malas com espaço suficiente para acomodar bagagem de mão dos pacientes e, quando necessário, cadeira de rodas dobrável, muletas ou andador.

4.1.7. Sistema de **GPS e rastreamento veicular** em funcionamento, que permita a emissão de relatórios de trajeto, data, horário e quilometragem percorrida, com acesso disponibilizado à fiscalização.

4.1.8. Dispositivos de retenção para o transporte de crianças (bebê-conforto, cadeirinha ou assento de elevação), conforme a idade, o peso e a altura, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação do CONTRAN, sempre que houver transporte de criança.

4.1.9. Condições permanentes de limpeza, higiene interna e externa e conforto, sendo vedado o transporte de cargas, animais ou objetos estranhos ao serviço.

4.1.10. Identificação por adesivo ou placa removível com a inscrição "A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA/MG", em modelo aprovado pela fiscalização.

Requisitos dos motoristas

4.2. Os motoristas disponibilizados pela contratada deverão atender aos seguintes requisitos:

4.2.1. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, no mínimo na categoria "B", com a observação de que exerce atividade remunerada – EAR, nos termos do art. 147, §5º, do Código de Trânsito Brasileiro.

4.2.2. Não estar com o direito de dirigir suspenso ou cassado e não possuir, nos últimos 12 (doze) meses, infração gravíssima ou reincidência em infrações graves, comprovado por extrato do prontuário do condutor emitido pelo órgão de trânsito.

4.2.3. Apresentar certidão de antecedentes criminais, considerando que o serviço envolve o transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade, como idosos, crianças, pessoas com deficiência e pacientes em tratamento.

4.2.4. Conduzir de forma segura e defensiva, observando rigorosamente a legislação de trânsito, os limites de velocidade e o tempo de direção e descanso previsto no

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

Código de Trânsito Brasileiro e na Lei nº 13.103/2015, quando aplicável, devendo a contratada prever a quantidade de motoristas necessária para as viagens de maior distância ou duração, sem prejuízo dos horários programados.

4.2.5. Possuir experiência na condução de veículos de transporte de passageiros e receber, da contratada, orientação sobre atendimento humanizado a pacientes, idosos e pessoas com deficiência, noções de primeiros socorros e procedimentos em caso de mal súbito de passageiro durante o trajeto.

4.2.6. Portar crachá de identificação e apresentar-se adequadamente trajado, tratando pacientes e acompanhantes com urbanidade, respeito, discrição, cordialidade e humanização.

4.2.7. Auxiliar o embarque e o desembarque de pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como a acomodação de cadeiras de rodas, muletas e andadores.

4.2.8. Manter sigilo sobre informações dos pacientes a que tiver acesso em razão do serviço, especialmente quanto a diagnósticos, tratamentos e destinos.

4.2.9. Portar aparelho de telefonia celular em funcionamento, para comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado seu uso durante a condução, salvo por meio de dispositivo que dispense o uso das mãos, nos limites da legislação.

Responsabilidade integral da contratada pelos custos

4.3. **Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão exclusiva e integralmente por conta da contratada e deverão estar incluídos no preço por quilômetro ofertado**, cabendo ao Município unicamente o pagamento dos quilômetros efetivamente rodados, autorizados e comprovados.

4.4. Consideram-se incluídos no preço por quilômetro, entre outros, os seguintes custos:

4.4.1. Veículos, sua depreciação, aquisição, locação ou financiamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

4.4.2. Motoristas, incluindo salários, horas extras, adicionais, férias, 13º salário, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, vale-transporte, alimentação, diárias, pernoites e hospedagem, inclusive em viagens para outros municípios.

4.4.3. Combustível, lubrificantes, filtros e fluidos.

4.4.4. Manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, componentes, acessórios e reparos.

4.4.5. Limpeza, lavagem e higienização dos veículos.

4.4.6. **Seguros** previstos no item 4.6, bem como franquias e eventuais indenizações não cobertas pelas apólices.

4.4.7. IPVA, licenciamento, taxas, vistorias, documentação e tributos incidentes sobre os veículos e sobre a prestação dos serviços.

4.4.8. Sistema de GPS e rastreamento veicular e respectivos planos de dados.

4.4.9. Pedágios e estacionamentos necessários à execução dos deslocamentos.

4.4.10. **Tempo de espera** do motorista durante consultas, exames, sessões, tratamentos e procedimentos, qualquer que seja sua duração.

4.4.11. Veículo e motorista substitutos, nas hipóteses do item 5.19.

4.4.12. Multas de trânsito e demais penalidades decorrentes da condução ou da irregularidade dos veículos.

4.4.13. Despesas administrativas, lucro e demais custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

4.5. Não será admitida, sob qualquer título, cobrança adicional ao Município por hora parada, diária, tempo de espera, pernoite, alimentação ou hospedagem do motorista, pedágio, estacionamento, taxa de disponibilidade, deslocamento de retorno vazio, deslocamento entre a garagem da contratada e o ponto inicial do atendimento ou qualquer outra despesa não prevista expressamente neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

Seguros

4.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual e para cada veículo utilizado na prestação dos serviços, apólices de seguro vigentes com, no mínimo, as seguintes coberturas:

4.6.1. **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V**, com cobertura mínima de **R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais** e **R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais** causados a terceiros.

4.6.2. **Acidentes Pessoais de Passageiros – APP**, abrangendo todos os ocupantes do veículo, com cobertura mínima de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro** para os casos de morte e invalidez permanente, e cobertura de despesas médico-hospitalares.

4.6.3. Demais seguros exigidos pela legislação vigente em razão da natureza do serviço.

4.7. As apólices deverão ser apresentadas à fiscalização antes do início da execução e sempre que renovadas ou substituídas, sendo vedada a utilização de veículo sem seguro vigente.

4.8. A existência dos seguros não limita a responsabilidade da contratada, que responderá integralmente pelos danos causados aos pacientes, acompanhantes, terceiros ou ao Município, em decorrência da execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Planilha de composição de custos

4.9. A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** por quilômetro, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Termo de Referência, demonstrando todos os elementos que compõem o custo operacional dos serviços, inclusive mão de obra e encargos, combustível, manutenção, seguros, depreciação, tributos, despesas indiretas e lucro.

4.10. A planilha destina-se a subsidiar a análise de exequibilidade da proposta e eventuais pedidos de reequilíbrio, não sendo motivo de desclassificação erros formais de preenchimento que não alterem o preço ofertado, os quais poderão ser corrigidos mediante diligência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

Sustentabilidade

4.11. Considerando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas, na execução dos serviços, as seguintes práticas:

4.11.1. Manter os veículos com manutenções preventivas em dia e em adequado estado de regulagem, de modo a reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

4.11.2. Planejar racionalmente as rotas, evitando trajetos desnecessários e, sempre que compatível com as necessidades dos pacientes e a programação da Secretaria, agrupando pacientes com destinos ou trajetos coincidentes.

4.11.3. Dar destinação ambientalmente adequada a óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais resíduos decorrentes da manutenção dos veículos, observadas a Lei nº 12.305/2010 e as resoluções do CONAMA aplicáveis, correndo os respectivos custos por conta da contratada.

4.11.4. Priorizar a utilização de meios digitais para solicitações, boletins, relatórios e demais comunicações, reduzindo o consumo de papel.

Indicação de marcas ou modelos

4.12. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos de veículos, sendo aceito qualquer veículo que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no item 4.1.

Subcontratação

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, considerando que a execução dos deslocamentos, a disponibilização dos veículos e dos motoristas e o controle da operação constituem o núcleo essencial do serviço e devem permanecer sob responsabilidade direta da contratada.

4.14. Não caracteriza subcontratação a utilização, pela contratada, de veículos locados, arrendados ou de terceiros, desde que operados sob sua integral responsabilidade, com motoristas por ela contratados e em conformidade com todos os requisitos deste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

Garantia da contratação

4.15. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o pagamento ocorre somente após a efetiva prestação e comprovação dos serviços, por quilômetro rodado, não havendo pagamento antecipado ou exposição financeira relevante da Administração, e que os riscos da execução são mitigados pelos seguros exigidos, pelas glosas e pelas sanções previstas.

Vistoria

4.16. Não será exigida vistoria técnica prévia como condição de participação ou habilitação, considerando que as informações disponibilizadas neste Termo de Referência e em seus anexos são suficientes para a formulação das propostas.

4.17. Será facultado às empresas interessadas, às suas expensas e mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde, conhecer as condições locais relacionadas à execução, inclusive as estradas de acesso às comunidades rurais.

4.18. A opção pela não realização da visita não exime a futura contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, não podendo ser posteriormente alegado desconhecimento das condições de execução, inclusive das condições das estradas vicinais.

Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

4.19. Considerando que o valor estimado de cada item supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a disputa será de **ampla participação**, não se aplicando a exclusividade para ME/EPP.

4.20. Não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de dispositivo destinado à aquisição de bens de natureza divisível, não aplicável à prestação de serviços. Ainda que assim não fosse, o fracionamento do serviço em cotas comprometeria a padronização da comprovação da quilometragem, a centralização do planejamento das viagens, a fiscalização e a pontualidade no atendimento de pacientes em tratamento contínuo, configurando prejuízo ao conjunto do objeto, nos termos do art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

4.21. Será assegurado às ME/EPP o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o direito de preferência em caso de empate, observado o disposto no art. 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, apresentar à fiscalização a relação dos veículos e motoristas que serão utilizados, acompanhada da seguinte documentação:

5.1.1. Dos veículos: CRLV vigente, apólices de seguro previstas no item 4.6, comprovante de instalação e funcionamento do sistema de rastreamento e, quando exigível, autorização do órgão competente para transporte remunerado de passageiros.

5.1.2. Dos motoristas: CNH válida com a observação EAR, certidão de antecedentes criminais e comprovante de vínculo com a contratada.

5.2. A fiscalização realizará **vistoria inicial dos veículos** antes do início da execução, podendo recusar aqueles que não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá substituí-los no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, somente podendo ser utilizados veículos e motoristas previamente aprovados pela fiscalização.

5.4. A inclusão ou substituição de veículo ou motorista durante a execução dependerá de prévia comunicação à fiscalização e apresentação da documentação prevista no item 5.1.

5.5. Em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato será realizada reunião inicial de alinhamento, com participação do gestor e do fiscal do contrato e do preposto da contratada, para definição dos canais oficiais de comunicação, do fluxo de solicitações, dos modelos de boletim de viagem e dos procedimentos de fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

Solicitação e realização dos deslocamentos

5.6. Os deslocamentos serão solicitados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de **Ordem de Transporte** ou outro instrumento formal definido pela fiscalização, por meio eletrônico, contendo data, horário e local de embarque, destino, número de passageiros e demais informações necessárias, vedada a realização ou cobrança de deslocamentos não autorizados.

5.6.1. Durante a vigência das Atas de Registro de Preços nº 021/2026 e nº 0185/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 044/2025, inclusive no período de sua prorrogação e enquanto houver saldo, os deslocamentos intermunicipais de pacientes residentes nas regiões nelas registradas (Penha, Santana, Córrego Santa Maria, Abre Campo e Café) serão atendidos prioritariamente por aquelas atas, sendo a ata decorrente desta licitação utilizada, no Item 01, para os deslocamentos com origem nas demais comunidades e na sede e, nas regiões mencionadas, somente após o esgotamento do saldo ou o encerramento da vigência das atas anteriores. É vedada a emissão de Ordem de Transporte em mais de um instrumento para o mesmo deslocamento, cabendo ao gestor do contrato o controle conjunto dos saldos e das rotas atendidas por cada instrumento.

5.7. As solicitações de deslocamentos programados serão encaminhadas, preferencialmente, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** e, obrigatoriamente, de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo à contratada confirmar o atendimento, o veículo e o motorista designados em até 2 (duas) horas do recebimento.

5.8. Para os pacientes em tratamento contínuo e periódico, como hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, a Secretaria poderá emitir **Ordem de Transporte recorrente**, com a programação semanal ou mensal dos dias, horários e trajetos, válida até sua alteração ou cancelamento pela Secretaria.

5.9. O Município não se responsabilizará por qualquer deslocamento realizado sem a prévia emissão da respectiva Ordem de Transporte, que não será objeto de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

5.10. Os deslocamentos não programados, decorrentes de agendamentos de última hora, deverão ser atendidos no prazo máximo de **2 (duas) horas** contadas da solicitação, para o Item 02, e de **3 (três) horas**, para o Item 01.

5.11. O veículo deverá apresentar-se no local de embarque com antecedência mínima de **15 (quinze) minutos** do horário programado, de modo a garantir a chegada do paciente ao destino com antecedência compatível com o horário do atendimento.

5.12. A contratada deverá atender simultaneamente às solicitações da Secretaria, até o limite de 10 (dez) veículos por item previsto no item 1.6, não podendo alegar indisponibilidade de veículo ou motorista para recusar ou atrasar atendimento dentro desse limite.

5.13. Havendo fato que impossibilite o cumprimento de deslocamento programado, a contratada deverá comunicá-lo formalmente à Secretaria, com a devida comprovação, assim que dele tiver ciência e, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da obrigação de atendimento por outro veículo e das sanções cabíveis.

5.14. Os pacientes poderão ser acompanhados, quando necessário, por acompanhante indicado pela Secretaria, inclusive profissional de saúde designado para acompanhar paciente que exija cuidados, respeitada a capacidade do veículo, sem qualquer acréscimo no preço por quilômetro.

5.15. O motorista deverá aguardar o paciente durante todo o período do atendimento, salvo orientação diversa da Secretaria, e realizar o retorno ao local indicado, sem qualquer cobrança adicional pelo tempo de espera.

5.16. Sempre que compatível com a condição clínica dos pacientes e com os horários de atendimento, a Secretaria poderá programar o transporte de mais de um paciente no mesmo veículo e trajeto, hipótese em que a quilometragem será computada **uma única vez por veículo**, independentemente do número de passageiros transportados.

5.17. É vedado ao motorista realizar paradas, desvios de rota ou transportar pessoas não autorizadas pela Secretaria, salvo em situações de emergência, necessidade fisiológica ou alimentação dos passageiros em viagens longas, que deverão ser registradas no boletim de viagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

5.18. Os pacientes e acompanhantes somente poderão ser transportados sentados, respeitada a capacidade do veículo e o uso obrigatório do cinto de segurança por todos os ocupantes.

Substituição de veículos e continuidade do serviço

5.19. Em caso de pane, acidente, avaria, manutenção, irregularidade documental ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, **veículo substituto** em condições equivalentes ou superiores, no prazo máximo de **2 (duas) horas** para deslocamentos dentro do Município e de **4 (quatro) horas** para deslocamentos intermunicipais, contado da ocorrência, de modo a evitar a perda do atendimento pelo paciente.

5.20. A quilometragem percorrida pelo veículo substituto até o local da ocorrência e o deslocamento do veículo avariado não serão remunerados, sendo considerado apenas o trajeto que o paciente efetivamente percorreria no deslocamento originalmente programado.

5.21. A perda de consulta, exame ou procedimento em razão de atraso, falha ou indisponibilidade de veículo imputável à contratada será registrada pela fiscalização, sujeitando a contratada às glosas e sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados.

Critérios de apuração da quilometragem

5.22. A quilometragem remunerada corresponderá ao percurso de **ida e volta** efetivamente percorrido, apurada **a partir do local de embarque do primeiro paciente** – em regra, sua residência, na zona urbana ou rural, ou outro ponto determinado pela Administração – até o destino e, no retorno, até o local de desembarque do último paciente, conforme a rota previamente aprovada na Ordem de Transporte.

5.23. Caso o deslocamento não possa ser concluído por motivo alheio à vontade das partes, como chuvas, interdição de estradas ou cancelamento do atendimento, será paga apenas a quilometragem efetivamente rodada até o ponto de interrupção e o retorno, quando houver.

5.24. **Não serão remunerados**, por estarem incluídos no preço por quilômetro: o deslocamento entre a garagem ou base da contratada e o primeiro ponto de embarque; o retorno do

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

último ponto de desembarque à garagem ou base; deslocamentos para abastecimento, manutenção, lavagem, alimentação ou pernoite do motorista; desvios e trajetos não autorizados; e deslocamentos de veículo substituto na forma do item 5.19.

5.25. A quilometragem será registrada em **Boletim de Viagem**, conforme modelo do **Anexo II-A**, admitidos ajustes aprovados pela fiscalização, contendo, no mínimo: número da Ordem de Transporte, data, identificação do veículo (placa) e do motorista, horários de saída e chegada, locais de embarque e destino, leitura do hodômetro no início e no término do trajeto remunerado, quilometragem percorrida e assinatura do paciente, acompanhante ou servidor responsável pelo local de atendimento.

5.26. A quilometragem registrada no Boletim de Viagem será conferida com os **relatórios do sistema de rastreamento** e com a distância usual do trajeto. Havendo divergência injustificada, será considerada a **menor** quilometragem apurada, efetuando-se a glosa da diferença.

5.27. Em atenção à proteção dos dados pessoais, o Boletim de Viagem conterá apenas as informações estritamente necessárias à comprovação do serviço, sendo vedado o registro de diagnóstico ou informação clínica do paciente.

Prazos de execução

5.28. Os prazos de execução deverão observar o quadro a seguir:

PRAZOS DE EXECUÇÃO – ITENS 01 E 02		
ATIVIDADE	**PRAZO**	**TERMO INICIAL DE CONTAGEM**
Apresentação da relação e documentação de veículos e motoristas	5 (cinco) dias úteis	Assinatura do contrato.
Reunião inicial de alinhamento	10 (dez) dias corridos	Assinatura do contrato.
Substituição de veículo recusado na vistoria inicial	3 (três) dias úteis	Comunicação da recusa pela fiscalização.
Início da execução dos serviços	10 (dez) dias úteis	Recebimento da Ordem de Serviço.
Confirmação de deslocamento programado	2 (duas) horas	Recebimento da Ordem de Transporte.
Atendimento de deslocamento não programado	2 (duas) horas (Item 02) / 3 (três) horas (Item 01)	Solicitação formal da Secretaria.
Apresentação do veículo no local de embarque	15 (quinze) minutos de antecedência	Horário programado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

PRAZOS DE EXECUÇÃO – ITENS 01 E 02		
ATIVIDADE	**PRAZO**	**TERMO INICIAL DE CONTAGEM**
Substituição de veículo em caso de pane ou impedimento	2 (duas) horas (Item 02) / 4 (quatro) horas (Item 01)	Ocorrência.
Comunicação de acidente ou incidente com passageiros	Imediatamente	Ocorrência.
Relatório mensal de medição, boletins e relatórios de rastreamento	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente	Encerramento do mês de referência.
Correção de irregularidade apontada pela fiscalização	Prazo fixado na notificação	Recebimento da notificação.

5.29. Os prazos poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, apresentada antes do vencimento, desde que demonstrada circunstância não imputável a ela, dependendo de expressa aceitação da Administração.

5.30. Não serão computados os períodos de impedimento comprovadamente decorrentes de ato ou fato imputável à Administração, de caso fortuito ou de força maior, inclusive interdição de vias, desde que formalmente registrados.

5.31. O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a contratada às glosas, medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Local de execução

5.32. Os serviços do **Item 01** compreendem deslocamentos com origem no Município de Guaraciaba/MG e destino a outros municípios onde estejam localizados os estabelecimentos de saúde de referência, conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no âmbito do TFD.

5.33. Os serviços do **Item 02** compreendem deslocamentos dentro do território do Município de Guaraciaba/MG, abrangendo a sede e todas as comunidades rurais, inclusive por estradas vicinais não pavimentadas, cujas condições deverão ser consideradas pela licitante na composição de seu preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

5.34. Os locais de embarque e desembarque poderão compreender domicílios, comunidades rurais, unidades de saúde, hospitais, clínicas, laboratórios, centros de referência e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços de saúde.

5.35. Os serviços poderão ser solicitados em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, e em qualquer horário, conforme os horários dos atendimentos de saúde dos pacientes, sem acréscimo no preço por quilômetro.

5.36. A contratada não está obrigada a manter garagem ou base no Município, devendo, entretanto, organizar sua estrutura de forma a cumprir os prazos de atendimento e de substituição estabelecidos, sem ônus adicional ao Município.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.37. A licitante deverá considerar, na formação do preço por quilômetro, que este constitui a **única remuneração** devida pelo Município, devendo contemplar todos os custos relacionados no item 4.3, a extensão territorial do Município, as condições das estradas rurais, os tempos de espera, as distâncias até os municípios de referência e a necessidade de manter até 10 (dez) veículos disponíveis por item.

5.38. Os quantitativos de quilômetros possuem natureza estimativa e representam limites máximos destinados ao planejamento, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, devendo a licitante considerar tal circunstância na formação de seu preço.

5.39. Será desclassificada a proposta que contenha preço por quilômetro superior ao valor unitário máximo estabelecido para o respectivo item.

Ocorrências durante o transporte

5.40. Em caso de mal súbito ou intercorrência clínica de passageiro durante o trajeto, o motorista deverá acionar imediatamente o serviço de urgência (SAMU 192) ou conduzir o paciente à unidade de saúde mais próxima, conforme a situação, comunicando o fato de imediato à Secretaria Municipal de Saúde.

5.41. Qualquer acidente, sinistro, avaria ou ocorrência anormal envolvendo veículo em serviço deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização, e formalizado por escrito em até 24

(vinte e quatro) horas, com a indicação das providências adotadas, sem prejuízo do registro policial quando cabível.

Proteção de dados pessoais

5.42. A execução envolve o tratamento de dados pessoais dos pacientes, inclusive dados pessoais sensíveis relativos à saúde, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018, atuando a contratada na qualidade de operadora e o Município na qualidade de controlador.

5.43. A contratada e seus motoristas somente poderão utilizar os dados estritamente necessários à realização dos deslocamentos, sendo vedado seu compartilhamento, divulgação ou utilização para qualquer outra finalidade, inclusive após o término do contrato.

5.44. A contratada comunicará imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança, vazamento ou suspeita de comprometimento de dados, adotando as medidas de contenção cabíveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.45. Ao término da vigência, a contratada deverá manter a regular execução dos serviços até a efetiva substituição por nova contratação ou solução adotada pela Administração, dentro do prazo contratual, sem interrupção dos deslocamentos programados.

5.46. A contratada deverá entregar à fiscalização, até o encerramento do contrato, todos os boletins de viagem, relatórios de rastreamento e demais registros relativos à execução, sem retenção de qualquer informação de interesse da Administração.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, a proposta e o contrato.

6.1.2. Emitir as Ordens de Transporte com as informações necessárias à execução, observadas as antecedências previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e notificando a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades, fixando prazo para sua correção.

6.1.4. Realizar a vistoria inicial e vistorias periódicas dos veículos.

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo, forma e condições estabelecidos, pelos quilômetros efetivamente executados e comprovados.

6.1.6. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre a execução, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.8. Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios, inclusive quanto a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a pacientes, acompanhantes ou terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados ou prepostos.

Obrigações da Contratada

6.3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

6.3.1. Executar os deslocamentos com pontualidade, segurança, conforto, higiene e tratamento humanizado, observando as rotas e horários definidos pela Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

6.3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução contratual, com disponibilidade permanente de contato.

6.3.3. Atender às determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

6.3.4. Manter os veículos e motoristas em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência durante toda a vigência, apresentando, sempre que solicitado, cópias atualizadas dos documentos dos veículos, das apólices de seguro e das habilitações dos motoristas.

6.3.5. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados no item 4.3, sem qualquer repasse ao Município.

6.3.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes, acompanhantes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

6.3.7. Responsabilizar-se pelas multas de trânsito e demais penalidades decorrentes da condução ou da irregularidade dos veículos, ainda que aplicadas durante a prestação do serviço.

6.3.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e as previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

6.3.9. Comprovar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, a regularidade fiscal e trabalhista, mediante prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

6.3.10. Apresentar os motoristas identificados por crachá e instruí-los quanto às normas deste Termo de Referência, à urbanidade no trato com os pacientes e à vedação de cobrar qualquer valor dos usuários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

6.3.11. Substituir, no prazo fixado pela fiscalização, o motorista cuja conduta seja considerada inadequada ou que descumpra as obrigações relativas à execução do serviço.

6.3.12. Comunicar à fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato que impossibilite a realização de deslocamento programado, para adoção das medidas de contingência cabíveis.

6.3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, observada a Lei nº 13.709/2018.

6.3.14. Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, exceto como aprendiz a partir de quatorze anos; e não submeter o menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.3.16. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-a quando solicitado, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvados os eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.19. Manter, durante toda a vigência da Ata e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da contratada para a reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Preposto

7.6. A contratada deverá designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, preposto responsável pela interlocução com a Administração e pela coordenação dos veículos e motoristas, com disponibilidade de contato telefônico em todos os dias e horários em que houver deslocamentos programados.

7.7. A Administração poderá recusar, de forma fundamentada, a indicação ou a manutenção do preposto, bem como exigir o afastamento de motorista cuja conduta seja considerada inadequada, hipótese em que a contratada deverá proceder à imediata substituição, sem prejuízo da regular execução do contrato.

Rotinas de Fiscalização

7.8. A fiscalização da execução contratual será exercida por representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

acompanhar e registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotar as providências necessárias para a fiel observância das condições avençadas.

7.9. Para fins desta contratação, fica designada como gestora do contrato a servidora **Cintia Gomes Ferreira**, Secretária Municipal de Saúde, e como fiscal do contrato o servidor **Herton de Assis Alves**, Coordenador de Transporte.

7.10. Contato da fiscalização: **saude@guaraciaba.mg.gov.br**

7.11. Os fiscais serão formalmente designados por ato da autoridade competente, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, mediante novo ato de designação, sem necessidade de alteração contratual.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico acompanhará a execução, verificando, entre outros aspectos:

7.12.1. A conformidade dos veículos e motoristas com os requisitos deste Termo de Referência, podendo realizar vistorias a qualquer tempo, sem aviso prévio.

7.12.2. A pontualidade, a regularidade e a qualidade dos deslocamentos, bem como o tratamento dispensado aos pacientes e acompanhantes.

7.12.3. A correspondência entre as Ordens de Transporte emitidas, os Boletins de Viagem e os relatórios de rastreamento, especialmente quanto à quilometragem apresentada para pagamento.

7.12.4. A vigência das apólices de seguro, do licenciamento dos veículos e das habilitações dos motoristas.

7.13. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, notificará a contratada para correção das irregularidades, fixando prazo para saneamento, e informará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

7.14. A Secretaria poderá colher a avaliação dos pacientes e acompanhantes sobre o serviço prestado, cujas reclamações fundamentadas serão apuradas pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

7.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade fiscal e trabalhista, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos motoristas, e acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

7.17. Cabe ao gestor do contrato:

7.17.1. Coordenar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, assegurando o registro formal dos atos e ocorrências no histórico de gerenciamento.

7.17.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de empenho, liquidação e pagamento.

7.17.3. Emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, com registro das ocorrências e penalidades aplicadas.

7.17.4. Adotar as providências cabíveis para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando identificada conduta passível de sanção, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor competente.

7.17.5. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, certificando que os quilômetros faturados correspondem aos efetivamente executados e comprovados.

7.17.6. Controlar o saldo da Ata de Registro de Preços e do contrato, de modo a evitar a execução de quilometragem superior à contratada.

7.17.7. Elaborar relatório final da contratação, com informações sobre a execução, o alcance dos resultados e as medidas recomendadas para futuras contratações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

7.18. Cabe ainda ao gestor receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio e à notificação formal de que a contratada esteja descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

8.1. A medição será **mensal**, correspondente ao somatório dos quilômetros efetivamente rodados, autorizados e comprovados no mês de referência, multiplicado pelo preço por quilômetro contratado para o respectivo item.

8.2. A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal de medição, conforme modelo do **Anexo II-B**, contendo a relação dos deslocamentos realizados, com número da Ordem de Transporte, data, veículo, motorista, trajeto e quilometragem, acompanhado dos Boletins de Viagem assinados e dos relatórios do sistema de rastreamento.

8.3. Somente serão considerados para pagamento os deslocamentos que possuam Ordem de Transporte, Boletim de Viagem devidamente preenchido e assinado e registro compatível no sistema de rastreamento, observados os critérios do item 5.22 e seguintes.

8.4. Será efetuada **glosa** no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos seguintes casos:

8.4.1. Quilometragem não comprovada, não autorizada ou divergente dos relatórios de rastreamento, no valor correspondente à diferença.

8.4.2. Deslocamento realizado com veículo ou motorista não aprovado pela fiscalização ou em desacordo com os requisitos deste Termo de Referência, no valor integral do respectivo deslocamento.

8.4.3. Atraso superior a 30 (trinta) minutos na apresentação do veículo, sem justificativa aceita pela fiscalização, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do respectivo deslocamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

8.4.4. Perda de atendimento pelo paciente por falha imputável à contratada, correspondente ao valor integral do respectivo deslocamento.

Indicadores de qualidade e ajuste no pagamento

8.5. Sem prejuízo das glosas previstas nesta seção, a qualidade dos serviços será aferida mensalmente pelos indicadores abaixo, cujo resultado poderá implicar redução no valor da fatura do mês, na forma prevista no quadro, e subsidiará a avaliação de desempenho da contratada:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR			
INDICADOR	**FORMA DE AFERIÇÃO**	**META**	**AJUSTE NO PAGAMENTO**
Pontualidade	Deslocamentos com apresentação do veículo no horário programado ÷ total de deslocamentos do mês	≥ 95%	Entre 90% e 94,99%: redução de 2% da fatura; abaixo de 90%: redução de 5%
Atendimento das solicitações	Ordens de Transporte atendidas ÷ Ordens de Transporte emitidas no mês	100%	Cada solicitação não atendida: redução de 1% da fatura, até o limite de 5%
Conformidade dos veículos	Veículos aprovados nas vistorias ÷ veículos vistoriados no mês	100%	Cada veículo reprovado e mantido em operação sem correção: redução de 1% da fatura
Regularidade da documentação de medição	Boletins de Viagem completos e compatíveis com o rastreamento ÷ total de boletins	≥ 98%	Abaixo da meta: redução de 1% da fatura, sem prejuízo da glosa dos km não comprovados
Reclamações procedentes	Reclamações de pacientes ou acompanhantes julgadas procedentes pela fiscalização no mês	Zero	A partir da 3ª reclamação procedente no mês: redução de 1% da fatura

8.6. As reduções decorrentes do IMR são limitadas, em conjunto, a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura e não possuem natureza de sanção, não afastando a aplicação das penalidades previstas na seção de infrações e sanções quando a falha configurar infração contratual.

8.7. A reincidência no descumprimento das metas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados caracterizará inexecução parcial do contrato, ensejando a instauração de processo de responsabilização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

Recebimento

8.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a conferência do relatório mensal de medição e dos documentos que o acompanham.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou servidor designado, após a verificação da quantidade e da qualidade dos serviços, mediante termo detalhado.

8.10. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do relatório mensal de medição, após o que a medição aprovada será encaminhada ao setor competente para autorização da emissão da Nota Fiscal.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução ou de saneamento da nota fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pelos danos causados a pacientes, acompanhantes, terceiros ou ao Município.

Liquidação

8.15. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como a data da emissão,

os dados do contrato e do órgão contratante, o período de execução, a quilometragem, o valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Contratante.

8.18. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, prorrogável uma vez por igual período. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis e adotará, se persistir a irregularidade, as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato.

Prazo e forma de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, mediante comprovação por documento oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

Antecipação de pagamento

8.24. Não será permitida a antecipação de pagamento, ainda que parcial, sendo o adimplemento condicionado à efetiva prestação e comprovação dos serviços.

Reajuste e reequilíbrio

8.25. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da **data do orçamento estimado**, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021. Após esse interregno, os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.27. Eventual variação extraordinária e imprevisível de custos, inclusive de combustíveis, que onere excessivamente a execução poderá ensejar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental da contratada, não constituindo a simples oscilação ordinária de preços de mercado fundamento para revisão.

8.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo, que será obrigatoriamente utilizado nas aferições finais. Caso o índice venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação e, na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.

Cessão de Crédito

8.29. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante e sua eficácia está condicionada à celebração de termo aditivo, à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à certificação de que este não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, não afetando a execução do objeto, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, expresso em valor por quilômetro rodado.

9.2. Cada item constituirá unidade autônoma de disputa, julgamento e adjudicação, sendo admitida a participação da licitante em apenas um ou em ambos os itens.

9.3. Havendo indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligências e solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta, inclusive planilha de composição de custos contemplando motorista e encargos, combustível, manutenção, seguros, depreciação e demais custos, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.4. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo a remuneração calculada pela multiplicação do preço por quilômetro contratado pela quilometragem efetivamente executada e comprovada.

9.5. Não serão admitidas cobranças adicionais durante a execução por despesas necessárias ao cumprimento ordinário do objeto, que devem estar contempladas no preço por quilômetro ofertado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou recomposição das condições contratuais.

Exigências de habilitação

9.6. Não será admitida a participação de pessoa física, considerando que a execução exige estrutura empresarial capaz de disponibilizar simultaneamente até 10 (dez) veículos por item e respectivos motoristas, com vínculo formal, substituição imediata de veículos e continuidade do atendimento a pacientes em tratamento contínuo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

9.7. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 5.764/1971.

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo constar atividade econômica (CNAE principal ou secundário) compatível com o objeto, a exemplo de transporte de passageiros, fretamento ou locação de veículos com motorista, não sendo exigida identidade absoluta entre a descrição da atividade e o objeto licitado.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições sociais.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.11. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

9.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade constante do próprio documento ou, na ausência de prazo, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

9.11.2. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo admitido o balanço de abertura para empresas constituídas no exercício da licitação.

9.11.3. Comprovação de índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC iguais ou superiores a **1,00 (um)**, calculados pelas seguintes fórmulas, com base no balanço patrimonial do último exercício social: Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

9.11.4. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado do item ou da soma dos itens em que concorrer, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11.5. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas pelo representante legal e por profissional da contabilidade legalmente habilitado, com registro no CRC, sendo aceitos, para as empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, os documentos extraídos do SPED com o respectivo recibo de entrega.

Qualificação Técnica

9.12. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

9.12.1. Um ou mais **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços de **transporte de passageiros com fornecimento de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

veículo e motorista, compatíveis em características com o objeto do item para o qual concorre, sendo admitido o somatório de atestados.

9.12.2. Declaração formal de que disporá, por ocasião da assinatura do contrato, de até 10 (dez) veículos por item cotado e respectivos motoristas que atendam aos requisitos deste Termo de Referência, bem como dos seguros exigidos, **não sendo exigida a propriedade dos veículos** nem a comprovação de sua disponibilidade na fase de habilitação.

9.12.3. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições de execução do objeto, inclusive das distâncias e das condições das estradas rurais do Município, e de que seu preço contempla todos os custos previstos neste Termo de Referência.

9.13. As declarações exigidas para participação e habilitação deverão ser apresentadas conforme o modelo do **Anexo III**, admitindo-se sua substituição pelas declarações equivalentes assinaladas eletronicamente na plataforma do pregão, quando esta as contemplar.

9.14. Não serão exigidos quantitativos mínimos nos atestados, bastando que demonstrem a compatibilidade dos serviços executados com as características do objeto.

9.15. Os atestados deverão conter a identificação do emitente, a descrição dos serviços executados e, sempre que possível, o período de execução, podendo a Administração diligenciar para verificar sua veracidade e solicitar contratos, notas fiscais ou outros documentos complementares.

9.16. A exigência de apresentação dos veículos, motoristas, seguros e autorizações constitui **condição de execução contratual**, a ser comprovada na forma do item 5.1, e não requisito de habilitação, medida que evita restrição indevida à competitividade sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto os que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

9.18. A manutenção das condições de habilitação é obrigatória durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, sujeitando-se a contratada às sanções cabíveis em caso de perda superveniente.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas "b" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas "g" a "k", bem como nas demais hipóteses que justifiquem penalidade mais grave.

10.2.4. **Multa**, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nas seguintes proporções:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início da execução, na substituição de veículo ou no atendimento de solicitação, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do deslocamento, por deslocamento programado não realizado sem justificativa aceita, que resulte na perda de consulta, exame, sessão ou procedimento pelo paciente;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, pela utilização de veículo sem seguro vigente, sem licenciamento, com idade superior à permitida ou conduzido por motorista sem habilitação adequada;

d) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

e) de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item, nas hipóteses das alíneas "d" a "k" do item anterior.

10.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração e observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

10.4. A multa será descontada dos pagamentos devidos à contratada ou cobrada judicialmente, e sua aplicação, bem como a das demais sanções, será precedida de processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 3.470.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta mil reais)**, correspondente a R$ 1.735.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil reais) para cada item, conforme valores unitários máximos por quilômetro constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11.2. Os valores decorrem de pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme cotação realizada por meio de banco de preços e nota técnica de análise crítica da pesquisa de preços, que integram o processo administrativo.

11.3. Os quantitativos possuem natureza estimativa, representando limites máximos destinados ao planejamento da despesa, sem obrigação de utilização integral pela Administração.

11.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas no item 1.19 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato, e não para o registro dos preços.

12.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 06 03 -10.122.0001.2046.0000 – 33 90 39 – Ficha 344 Saúde 15%

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

02 06 01 – 10.301.0001.2149.0000 – 33 90 39 – Ficha 285 – Blat

02 06 01 – 10.301.0011.2057.0000 – 33 90 39 – Ficha 295 – FES

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Alterações contratuais

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões resultantes de acordo entre as partes exceder esse limite.

13.3. Registros que não caracterizam alteração contratual, como reajuste e designação de fiscais, poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Extinção contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo pactuado por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o reiterado descumprimento das obrigações relativas à segurança dos pacientes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto, devendo ser formalizado termo aditivo em caso de alteração subjetiva.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

Foro e anexos

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução do contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Integram este Termo de Referência, como apêndices, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e a pesquisa de preços da contratação, e, como anexos: **Anexo I – Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**; **Anexo II – Modelos de Controle da Execução (II-A – Boletim de Viagem; II-B – Relatório Mensal de Medição)**; e **Anexo III – Modelo de Declarações**.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei nº 13.709/2018 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 e dos princípios gerais dos contratos.

Guaraciaba/MG, 06 de novembro de 2026.

Cintia Gomes Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Herton de Assis Alves
Coordenador de Transporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR QUILÔMETRO RODADO

A planilha deverá ser apresentada pela licitante vencedora, **uma para cada item** em que for vencedora, juntamente com a proposta readequada. Ela serve para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado e subsidiar eventuais pedidos de reequilíbrio, e **não altera o preço por quilômetro registrado**. Todos os custos necessários à execução devem estar contemplados, pois o Município pagará exclusivamente o quilômetro efetivamente rodado.

MÓDULO 1 – IDENTIFICAÇÃO E DADOS DE REFERÊNCIA	
Licitante / CNPJ	_____
Pregão Eletrônico nº / Processo nº	_____
Item	() 01 – Outros municípios / TFD () 02 – Dentro do Município
Data-base da proposta (mês/ano)	_____
Quilometragem mensal de referência adotada (km/mês) – [A]	_____
Quantidade de veículos considerada	_____
Quantidade de motoristas considerada	_____
Modelo/ano de referência do veículo	_____
Valor de referência do veículo novo (R$)	_____
Consumo médio de combustível (km/litro)	_____
Tipo e preço do litro de combustível (R$/l)	_____
Convenção Coletiva de Trabalho utilizada (sindicato / registro MTE)	_____
Regime tributário	() Simples Nacional () Lucro Presumido () Lucro Real

MÓDULO 2 – MÃO DE OBRA (MOTORISTAS)				
ITEM	**COMPONENTE**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO / BASE**	**CUSTO MENSAL (R$)**	**CUSTO POR KM (R$)**
2.1	Salário-base	Piso da CCT × nº de motoristas		
2.2	Horas extras e adicional noturno	Estimativa conforme escalas e viagens longas		
2.3	Descanso semanal remunerado sobre variáveis	Conforme legislação trabalhista		
2.4	Encargos previdenciários e FGTS	INSS patronal, RAT/SAT, terceiros e FGTS (% sobre remuneração), conforme regime tributário		
2.5	13º salário, férias e 1/3 constitucional	Provisões mensais (% sobre remuneração)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

MÓDULO 2 – MÃO DE OBRA (MOTORISTAS)				
ITEM	**COMPONENTE**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO / BASE**	**CUSTO MENSAL (R$)**	**CUSTO POR KM (R$)**
2.6	Provisões para rescisão e afastamentos	Aviso prévio, multa do FGTS, substituições		
2.7	Vale-alimentação / refeição	Conforme CCT × dias trabalhados		
2.8	Vale-transporte (parcela do empregador)	Quando devido		
2.9	Outros benefícios previstos em CCT	Plano de saúde, seguro de vida, etc.		
2.10	Diárias, alimentação e hospedagem em viagens	Estimativa de viagens com permanência prolongada		
2.11	Uniformes, crachás e treinamento	Custo anual ÷ 12		
		SUBTOTAL MÓDULO 2	**R$**	**R$**

MÓDULO 3 – CUSTOS FIXOS DOS VEÍCULOS				
ITEM	**COMPONENTE**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO / BASE**	**CUSTO MENSAL (R$)**	**CUSTO POR KM (R$)**
3.1	Depreciação ou locação/arrendamento dos veículos	(Valor do veículo − valor residual) ÷ vida útil em meses, ou valor mensal da locação		
3.2	Remuneração do capital investido	Taxa mensal × valor médio do veículo		
3.3	IPVA, licenciamento e taxas	Valor anual ÷ 12		
3.4	Seguro RCF-V (danos materiais e corporais a terceiros)	Prêmio anual ÷ 12 (cobertura mínima do TR)		
3.5	Seguro APP (acidentes pessoais de passageiros)	Prêmio anual ÷ 12 (cobertura mínima do TR)		
3.6	Seguro do casco (opcional)	Prêmio anual ÷ 12		
3.7	Rastreador / GPS e plano de dados	Mensalidade × nº de veículos		
3.8	Dispositivos de retenção infantil e acessórios	Custo de aquisição ÷ vida útil		
		SUBTOTAL MÓDULO 3	**R$**	**R$**

MÓDULO 4 – CUSTOS VARIÁVEIS DOS VEÍCULOS				
ITEM	**COMPONENTE**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO / BASE**	**CUSTO MENSAL (R$)**	**CUSTO POR KM (R$)**
4.1	Combustível	[A] ÷ consumo (km/l) × preço do litro		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

MÓDULO 4 – CUSTOS VARIÁVEIS DOS VEÍCULOS				
ITEM	**COMPONENTE**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO / BASE**	**CUSTO MENSAL (R$)**	**CUSTO POR KM (R$)**
4.2	Pneus, câmaras e alinhamento/balanceamento	Custo do jogo ÷ vida útil (km) × [A]		
4.3	Óleo lubrificante, filtros e fluidos	Custo por troca ÷ intervalo (km) × [A]		
4.4	Manutenção preventiva e corretiva, peças e mão de obra	% sobre valor do veículo ou custo médio por km		
4.5	Lavagem e higienização	Custo por lavagem × frequência mensal		
4.6	Pedágios e estacionamentos	Estimativa conforme rotas usuais		
		SUBTOTAL MÓDULO 4	**R$**	**R$**

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
ITEM	**COMPONENTE**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO / BASE**	**CUSTO MENSAL (R$)**	**CUSTO POR KM (R$)**
5.1	Custos indiretos e administrativos	% sobre (Módulos 2 + 3 + 4), incluindo veículo reserva e gestão		
5.2	Lucro	% sobre (Módulos 2 + 3 + 4 + 5.1)		
5.3	Tributos sobre o faturamento	ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL ou alíquota efetiva do Simples Nacional, calculados “por dentro”		
		SUBTOTAL MÓDULO 5	**R$**	**R$**

MÓDULO 6 – RESUMO E PREÇO POR QUILÔMETRO		
COMPOSIÇÃO	**CUSTO MENSAL (R$)**	**CUSTO POR KM (R$)**
Módulo 2 – Mão de obra	R$	R$
Módulo 3 – Custos fixos dos veículos	R$	R$
Módulo 4 – Custos variáveis dos veículos	R$	R$
Módulo 5 – Custos indiretos, lucro e tributos	R$	R$
CUSTO MENSAL TOTAL [B]	**R$**	**R$**
PREÇO POR QUILÔMETRO = [B] ÷ [A]	—	**R$**
Valor unitário máximo do item no Termo de Referência	—	R$ 3,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

Instruções de preenchimento

1. O custo por km de cada componente corresponde ao custo mensal dividido pela quilometragem mensal de referência [A] adotada pela licitante, que deverá ser compatível com a estimativa anual do Termo de Referência.

2. A licitante deverá indicar a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada e observar o piso salarial da categoria. Os percentuais de encargos e tributos devem corresponder ao seu regime tributário efetivo.

3. O preço por quilômetro resultante não poderá superar o valor unitário máximo do item, e deverá coincidir com o preço final ofertado no certame.

4. Erros de preenchimento que não alterem o preço ofertado poderão ser corrigidos mediante diligência, não constituindo motivo de desclassificação (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5. Custos omitidos ou subdimensionados não autorizam cobrança adicional durante a execução, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

CPF: _____ Cargo: _____

Razão social / CNPJ da licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA Nº_____

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO

ANEXO II-A – BOLETIM DE VIAGEM

Preenchido pelo motorista a cada deslocamento, assinado pelos passageiros ou pelo responsável no local de atendimento, e entregue à fiscalização com o relatório mensal de medição. **É vedado registrar diagnóstico, tratamento ou qualquer informação clínica do paciente** (Lei nº 13.709/2018).

BOLETIM DE VIAGEM Nº _____ / 2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA/MG	
Item contratado	() 01 – Outros municípios / TFD () 02 – Dentro do Município
Nº da Ordem de Transporte	_____ () avulsa () recorrente
Data da viagem	
Veículo (modelo / placa)	
Motorista (nome / nº CNH)	
Local de embarque inicial	
Destino(s) / estabelecimento(s)	
Horário de embarque do 1º paciente	
Horário de chegada ao destino	
Horário de saída do destino (retorno)	
Horário de desembarque do último paciente	

APURAÇÃO DA QUILOMETRAGEM			
HODÔMETRO INICIAL (embarque do 1º paciente)	**HODÔMETRO FINAL (desembarque do último paciente)**	**KM PERCORRIDOS (motorista)**	**KM CONFORME RASTREAMENTO (fiscalização)**

PASSAGEIROS TRANSPORTADOS				
Nº	**NOME**	**CONDIÇÃO**	**LOCAL DE EMBARQUE**	**ASSINATURA**
1		() paciente () acompanhante		
2		() paciente () acompanhante		
3		() paciente () acompanhante		
4		() paciente () acompanhante		

Ocorrências (atrasos, paradas, desvios, substituição de veículo, interrupção da viagem, intercorrência com passageiro)	
Uso da fiscalização	() Compatível () Divergente – km considerados para pagamento: _____ Glosa: _____ km

_____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

Motorista

Fiscal do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA Nº_____

ANEXO II-B – RELATÓRIO MENSAL DE MEDIÇÃO

Apresentado pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado dos Boletins de Viagem e dos relatórios do sistema de rastreamento, para conferência e atesto da fiscalização.

Contratada / CNPJ	
Contrato nº / Item	_____ () 01 () 02
Mês de referência	
Preço por km contratado (R$)	

DATA	Nº ORDEM DE TRANSPORTE	Nº BOLETIM	VEÍCULO (PLACA)	TRAJETO (ORIGEM – DESTINO)	KM APRESENTADOS	KM ATESTADOS (fiscal)
				TOTAIS DO MÊS		

APURAÇÃO DO VALOR DO MÊS	
(a) Total de km atestados × preço por km	R$
(b) Glosas por km não comprovados ou irregulares	R$
(c) Ajustes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR (% aplicado: ____)	R$
VALOR A FATURAR = (a) − (b) − (c)	**R$**

INDICADORES DO IMR NO MÊS		
INDICADOR	**RESULTADO**	**META**
Pontualidade		≥ 95%
Atendimento das solicitações		100%
Conformidade dos veículos		100%
Regularidade da documentação de medição		≥ 98%
Reclamações procedentes		Zero

_____ _____

Preposto da contratada Fiscal do contrato – atesto

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA Nº_____

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 443/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes e acompanhantes, em veículo tipo passeio com motorista, por quilômetro rodado, para a Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no certame acima identificado e sob as penas da lei, que:

1. **Cumprimento dos requisitos de habilitação:** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, e sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. **Composição integral dos custos:** Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como **todos os custos necessários à execução do objeto**, inclusive motoristas e encargos, combustível, manutenção, pneus, seguros, licenciamento, tributos, rastreamento, pedágios, estacionamento, alimentação, hospedagem, tempo de espera e veículo substituto, estando ciente de que o Município pagará exclusivamente os quilômetros efetivamente rodados e comprovados.

3. **Reserva de cargos:** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

4. **Trabalho de menor:** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5. **Trabalho degradante ou forçado:** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e XLVII do art. 5º da Constituição Federal.

6. **Inexistência de impedimentos:** Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, e não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a informar qualquer fato superveniente impeditivo da habilitação.

7. **Inexistência de vínculo e nepotismo:** Não possui, entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, agente público do Município de Guaraciaba/MG, nem mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, e do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8. **Conhecimento pleno das condições de execução:** Tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, inclusive da extensão territorial do Município, das comunidades rurais, das condições das estradas vicinais não pavimentadas e das distâncias até os municípios de referência para tratamento, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se das obrigações assumidas ou pleitear acréscimo de preço, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. **Disponibilidade de veículos, motoristas e seguros:** Disporá, por ocasião da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, de até 10 (dez) veículos tipo passeio por item e respectivos motoristas habilitados que atendam a todos os requisitos do Termo de Referência, próprios, locados ou arrendados, bem como das apólices de seguro RCF-V e APP exigidas, apresentando a documentação no prazo previsto, sob pena das sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA Nº_____

10. **Elaboração independente de proposta:** A proposta foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou pessoa.

11. **Enquadramento como ME/EPP (preencher somente se for o caso):** Está enquadrada como () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incorrendo em nenhuma das vedações do §4º do mesmo artigo e cumprindo os requisitos do art. 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido.

12. **Sigilo e proteção de dados:** Compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes a que tiver acesso em razão da execução, utilizando-as exclusivamente para a finalidade contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13. **Ciência e concordância:** Está ciente e concorda com todas as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação, ciente de que a declaração falsa constitui infração prevista no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

CPF: _____ Cargo: _____

Razão social / CNPJ da licitante

TIMBRE DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC: _____
Fls: _____
Ass: _____

ANEXO II DO EDITAL - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 443/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

A empresa/proponente, inscrita no CNPJ sob o n°....., inscrição estadual n°....., estabelecida à Av./Rua Nº, Bairro, na Cidade de, Estado, telefone....., e-mail, vem pela presente apresentar sua proposta para a prestação de serviços de transporte de pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes, em veículo tipo passeio com motorista, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG, conforme especificações do Termo de Referência e condições abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	UNID	VALOR MÁXIMO (R$/KM)	QUANT. (KM)	VALOR OFERTADO (R$/KM)	VALOR TOTAL (R$)
01	Transporte de pacientes para outros municípios, inclusive TFD – veículo tipo passeio, mínimo 05 lugares, 4 portas, motor mínimo 1.0, ar-condicionado, máximo 05 anos de uso, GPS e rastreamento, com motorista, combustível e todos os custos incluídos.	KM	R$ 3,47	500.000	R$	R$
02	Transporte de pacientes dentro do Município de Guaraciaba/MG, incluindo comunidades rurais – veículo tipo passeio, mínimo 05 lugares, 4 portas, motor mínimo 1.0, ar-condicionado, máximo 05 anos de uso, GPS e rastreamento, com motorista, combustível e todos os custos incluídos.	KM	R$ 3,47	500.000	R$	R$

TOTAL GERAL DOS ITENS COTADOS: R$ _____ (valor por extenso). Preencher somente os itens cotados.

Declaramos, expressamente, que:

I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e das condições e peculiaridades de execução do objeto, inclusive das estradas rurais e das distâncias até os municípios de referência.

II. Declaramos que no preço por quilômetro ofertado estão incluídos **todos os custos necessários à execução do objeto**, inclusive veículos, motoristas e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, combustível, manutenção, pneus, seguros RCF-V e APP, licenciamento, tributos, rastreamento, pedágios,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC: _____
Fls: _____
Ass: _____

estacionamento, alimentação e hospedagem do motorista, tempo de espera e veículo substituto, e que nenhum valor será cobrado dos pacientes ou acompanhantes.

III. Disporemos de até 10 (dez) veículos por item cotado e respectivos motoristas que atendam aos requisitos do Termo de Referência, e apresentaremos a Relação de Veículos e Motoristas (Anexo VI) em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

IV. Apresentamos, em anexo, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços por quilômetro, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência, uma para cada item cotado.

V. *VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.*

Dados Bancários

Conta Corrente nº _____, da Agência nº _____, do Banco _____, de titularidade da proponente.
Chave Pix _____

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome: **Qualificação (cargo ou função):**
RG/UF: _____ /_____ **CPF: _____**
CNPJ: **Data da Proposta: _____/_____/_____**
Endereço:
E-mail: **Telefone e WhatsApp da empresa:**
Assinatura: _____
Carimbo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

ANEXO III DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Processo Licitatório N° 443/2026
Pregão Eletrônico N° 051/2026 – Registro de Preços N° 025/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 051/2026, que tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de transporte de pacientes em veículo tipo passeio com motorista, por quilômetro rodado, para a Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG, no(s) item(ns) () 01 – outros municípios/TFD () 02 – dentro do Município,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) disporá, por ocasião da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, de **até 10 (dez) veículos por item cotado** tipo passeio, próprios, locados ou arrendados, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, motor mínimo 1.0, ar-condicionado, cintos de segurança em todos os assentos, idade máxima de 05 (cinco) anos de uso, sistema de GPS e rastreamento veicular, devidamente registrados, licenciados e em perfeito estado de conservação, segurança e higiene;

b) disporá de **motoristas em número suficiente** para operar simultaneamente os veículos exigidos e cumprir os prazos de atendimento, todos com Carteira Nacional de Habilitação válida, no mínimo na categoria “B”, com a observação de que exercem atividade remunerada (EAR), sem suspensão ou cassação do direito de dirigir, e com certidão de antecedentes criminais, vinculados formalmente à empresa;

c) contratará e manterá vigentes, para cada veículo, as apólices de seguro de **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V** e de **Acidentes Pessoais de Passageiros – APP**, com as coberturas mínimas exigidas no Termo de Referência;

d) disporá de dispositivos de retenção infantil (bebê-conforto, cadeirinha ou assento de elevação) para o transporte de crianças, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e a regulamentação do CONTRAN;

e) possui estrutura operacional e de comunicação para receber as Ordens de Transporte, confirmar os atendimentos e manter preposto com disponibilidade permanente de contato, inclusive em finais de semana e feriados;

f) está ciente dos prazos de atendimento e de **substituição de veículos** previstos no Termo de Referência – até 2 (duas) horas para deslocamentos dentro do Município e até 4 (quatro) horas para deslocamentos intermunicipais – e dispõe de meios para cumpri-los, sem ônus adicional ao Município;

g) tem **conhecimento pleno das condições e peculiaridades da execução**, inclusive da extensão territorial do Município, das comunidades rurais, das condições das estradas vicinais não pavimentadas e das distâncias até os municípios de referência para tratamento, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se das obrigações ou pleitear acréscimo de preço, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

h) o preço por quilômetro ofertado contempla **todos os custos necessários à execução**, inclusive veículos, motoristas e respectivos encargos, combustível, manutenção, pneus, seguros, licenciamento, tributos, rastreamento, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem do motorista, tempo de espera e veículo substituto, ciente de que o Município pagará exclusivamente os quilômetros efetivamente rodados e comprovados;

i) apresentará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Relação de Veículos e Motoristas (Anexo VI do Edital) com a respectiva documentação, e submeterá os veículos à vistoria da fiscalização antes do início da execução;

j) compromete-se a manter, durante toda a execução, as condições técnicas e operacionais declaradas, bem como as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

e, por fim, declara que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade desta declaração constitui infração prevista no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Guaraciaba/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório N° 443/2026
Pregão Eletrônico N° 051/2026
Registro de Preços N° 025/2026

O **MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.382.647/0001-53, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Rua Direita, nº 92, Centro, Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, CEP 35.436-000, a seguir denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde Cintia Gomes Ferreira, e a empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxx, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) xxxxxxx, CPF xxxx, a seguir denominada **FORNECEDOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº 025/2026, Pregão Eletrônico nº 051/2026, Processo Licitatório nº 443/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 013/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes, em veículo tipo passeio com motorista, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG, compreendendo deslocamentos para outros municípios, inclusive Tratamento Fora do Domicílio – TFD (Item 01), e deslocamentos dentro do Município, incluindo a sede e as comunidades rurais (Item 02), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e anexos do Processo Licitatório nº 443/2026, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA Nº_____

Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*						
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade de Máxima**	**Valor Unitário (R$/km)**	**Valor Total (R$)**	**Capacidade operacional**
01	**TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, INCLUSIVE TFD** – veículo tipo passeio, mínimo 05 (cinco) lugares, 4 portas, motor mínimo 1.0, ar-condicionado, máximo 05 anos de uso, GPS e rastreamento, com motorista, combustível e todos os custos incluídos, conforme Termo de Referência.	KM	500.000	R$ ____	R$ ____	Até 10 veículos simultâneos neste item
02	**TRANSPORTE DE PACIENTES DENTRO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO COMUNIDADES RURAIS** – veículo tipo passeio, mínimo 05 (cinco) lugares, 4 portas, motor mínimo 1.0, ar-condicionado, máximo 05 anos de uso, GPS e rastreamento, com motorista, combustível e todos os custos incluídos, conforme Termo de Referência.	KM	500.000	R$ ____	R$ ____	Até 10 veículos simultâneos neste item

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando houver.

2.3. O preço registrado por quilômetro contempla **todos os custos necessários à execução do objeto**, inclusive veículos, motoristas e respectivos encargos, combustível, manutenção, pneus, seguros RCF-V e APP, licenciamento, tributos, rastreamento, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem do motorista, tempo de espera e veículo substituto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

2.4. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e representam limites máximos, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração, sendo remunerados somente os quilômetros efetivamente rodados, autorizados e comprovados.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Guaraciaba/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, unidade responsável pela demanda, pela gestão da Ata e pelas contratações dela decorrentes.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou entidades participantes do presente registro de preços.

4. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a capacidade operacional exigida do FORNECEDOR, de até 10 (dez) veículos com motorista por item, foi dimensionada exclusivamente para a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e sua utilização por terceiros poderia comprometer a disponibilidade dos veículos e a continuidade do atendimento aos pacientes.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, não haverá renovação do quantitativo originalmente registrado, utilizando-se apenas o saldo remanescente.

5.1.2. Cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e quantitativo de quilômetros compatível com a demanda estimada para o período, limitado ao saldo da ata, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; a prorrogação contratual não se confunde com a prorrogação da ata e não autoriza, por si só, a contratação de quantitativos adicionais. A contratação observará, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.1.3. Na formalização de cada contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por meio de **termo de contrato**, conforme minuta constante do Anexo V do Edital, obrigatório em razão do valor e da

natureza continuada do serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo utilizado instrumento substitutivo. As contratações serão parceladas e sucessivas durante a validade da ata, com quantitativos compatíveis com a demanda de cada período, limitados ao saldo registrado.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9.2. Após a assinatura do contrato, o FORNECEDOR deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Relação de Veículos e Motoristas (Anexo VI do Edital) e a documentação exigida no Termo de Referência, submetendo os veículos à vistoria da fiscalização antes do início da execução.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajuste dos preços registrados, na forma prevista no Termo de Referência:

6.1.3.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, após o qual poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.1.4. A simples oscilação ordinária dos preços de mercado, inclusive de combustíveis, não constitui fundamento para revisão do preço registrado, exigindo-se a comprovação documental de variação extraordinária e imprevisível que onere excessivamente a execução, mediante apresentação da planilha de composição de custos atualizada.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. Não se aplica o remanejamento de quantidades entre órgãos ou entidades, ante a inexistência de órgãos participantes e a vedação de adesão prevista nesta Ata.

8.2. O controle do saldo dos quantitativos registrados será realizado pelo gestor do contrato, de modo a evitar a execução de quilometragem superior à registrada.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. Deixar de manter os veículos, os motoristas, os seguros ou as demais condições exigidas no Termo de Referência, ou descumprir reiteradamente as metas do Instrumento de Medição de Resultado ou as obrigações relativas à segurança dos pacientes.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. O cancelamento do registro ou dos preços registrados não exime o FORNECEDOR das obrigações relativas aos deslocamentos já autorizados e aos contratos em vigor, até sua regular extinção.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, editais e demais anexos.

12. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e **sob demanda**, mediante **Ordem de Transporte** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, avulsa ou recorrente, contendo data, horário e local de embarque, destino, número de passageiros e demais informações necessárias, vedada a realização ou a cobrança de deslocamentos não autorizados.

12.2. Os prazos de atendimento observarão o Termo de Referência, especialmente:

a) confirmação dos deslocamentos programados: até 2 (duas) horas do recebimento da Ordem de Transporte;

b) atendimento de deslocamento não programado: até 2 (duas) horas para o Item 02 e até 3 (três) horas para o Item 01;

c) apresentação do veículo no local de embarque: com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário programado;

d) substituição de veículo em caso de pane ou impedimento: até 2 (duas) horas para o Item 02 e até 4 (quatro) horas para o Item 01.

12.3. Os veículos deverão ser do tipo passeio, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, motor mínimo 1.0, ar-condicionado, cintos em todos os assentos, idade máxima de 05 (cinco) anos de uso, sistema de GPS e rastreamento, dispositivos de retenção infantil quando necessários, devidamente registrados, licenciados e segurados, em perfeito estado de conservação, segurança e higiene.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

12.4. Os motoristas deverão possuir CNH válida, no mínimo categoria “B”, com a observação de que exercem atividade remunerada (EAR), certidão de antecedentes criminais e conduta compatível com o atendimento humanizado de pacientes, idosos e pessoas com deficiência.

12.5. O FORNECEDOR deverá manter, para cada veículo, seguros de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V e de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com as coberturas mínimas previstas no Termo de Referência.

12.6. A quilometragem remunerada corresponderá ao percurso de ida e volta efetivamente percorrido, a partir do local de embarque do primeiro paciente até o destino e, no retorno, até o local de desembarque do último paciente, registrada em Boletim de Viagem e conferida com os relatórios do sistema de rastreamento, prevalecendo a menor quilometragem em caso de divergência injustificada.

12.7. Não serão remunerados o deslocamento entre a garagem do FORNECEDOR e o primeiro ponto de embarque, o retorno à garagem, os deslocamentos para abastecimento, manutenção ou alimentação do motorista, os desvios não autorizados e o trajeto do veículo substituto até o local da ocorrência.

12.8. Os pacientes e acompanhantes, em nenhuma hipótese, pagarão qualquer tarifa ou valor pelo transporte.

12.9. As demais condições de execução, medição, pagamento, gestão, fiscalização e sanções são as previstas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório N° 443/2026
Pregão Eletrônico N° 051/2026 – Registro de Preços N° 025/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARACIABA E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES POR QUILÔMETRO RODADO.

O **MUNICÍPIO DE GUARACIABA/MG**, com sede na Rua Direita, nº 92, Centro, município de Guaraciaba, estado de Minas Gerais, CEP 35.436-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.382.647/0001-53, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Bruno Oliveira de Andrade, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cintia Gomes Ferreira, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 443/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 051/2026 e da Ata de Registro de Preços nº/2026 (Registro de Preços nº 025/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte de pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes, em veículo tipo passeio com motorista, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG, conforme o(s) item(ns) abaixo e as condições e especificações estabelecidas no Edital e anexos do Processo Licitatório nº 443/2026.

1.2. Objeto da contratação (manter somente o(s) item(ns) adjudicado(s) ao CONTRATADO):

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. (KM)	VALOR UNITÁRIO (R$/KM)	VALOR TOTAL (R$)
01	Transporte de pacientes para outros municípios, inclusive TFD – veículo tipo passeio, mínimo 05 lugares, com motorista, combustível e todos os custos incluídos, conforme Termo de Referência.	KM		R$	R$
02	Transporte de pacientes dentro do Município, incluindo comunidades rurais – veículo tipo passeio, mínimo 05 lugares, com motorista, combustível e todos os custos incluídos, conforme Termo de Referência.	KM		R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº/2026;

1.3.4. A Proposta do CONTRATADO e a respectiva Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com o quantitativo de quilômetros indicado na Cláusula Primeira, compatível com a demanda estimada para o período e limitado ao saldo da Ata de Registro de Preços, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, por se tratar de serviço de natureza contínua. A prorrogação contratual não se confunde com a prorrogação da ata e não autoriza, por si só, a contratação de quantitativos adicionais.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

2.1.2. A prorrogação dependerá, ainda, de relatório sobre a regularidade da execução, de manifestação de interesse das partes, da manutenção das condições de habilitação e da disponibilidade orçamentária.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante **Ordem de Transporte** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, avulsa ou recorrente, sendo vedada a realização ou cobrança de deslocamento não autorizado, e iniciados em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, o CONTRATADO deverá apresentar a Relação de Veículos e Motoristas (Anexo VI do Edital), acompanhada de CRLV vigente, apólices de seguro RCF-V e APP, comprovante do sistema de rastreamento, CNH dos motoristas com a observação EAR e certidão de antecedentes criminais, submetendo os veículos à vistoria da fiscalização, somente podendo ser utilizados veículos e motoristas previamente aprovados.

3.4. Os veículos deverão ser do tipo passeio, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, motor mínimo 1.0, ar-condicionado, idade máxima de 05 (cinco) anos de uso, sistema de GPS e rastreamento, dispositivos de retenção infantil quando necessários, em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, devendo o CONTRATADO disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente para cada item contratado, conforme a demanda, vedado o remanejamento de veículos entre itens em prejuízo dos prazos de atendimento.

3.5. A quilometragem remunerada corresponderá ao percurso de ida e volta efetivamente percorrido, a partir do local de embarque do primeiro paciente até o destino e, no retorno, até o desembarque do último paciente, registrada em Boletim de Viagem e conferida com os relatórios do sistema de rastreamento, prevalecendo a menor quilometragem em caso de divergência injustificada.

3.6. Em caso de pane, acidente ou qualquer impedimento, o CONTRATADO deverá substituir o veículo, às suas expensas, em até 2 (duas) horas para deslocamentos dentro do Município e em até 4 (quatro) horas para deslocamentos intermunicipais, não sendo remunerada a quilometragem do veículo substituto até o local da ocorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

3.7. A qualidade dos serviços será aferida mensalmente pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR previsto no Termo de Referência, podendo implicar ajustes no pagamento, limitados a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, não caracterizando subcontratação a utilização de veículos locados, arrendados ou de terceiros, desde que operados sob a integral responsabilidade do CONTRATADO, com motoristas por ele contratados e em conformidade com todos os requisitos do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$..... (.....), correspondente ao preço de R$ por quilômetro rodado multiplicado pelo quantitativo estimado de quilômetros.

5.2. No preço por quilômetro estão incluídos **todos os custos necessários à execução do objeto**, inclusive veículos e sua depreciação ou locação, motoristas e respectivos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, diárias, alimentação e hospedagem, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, lavagem e higienização, seguros RCF-V e APP, IPVA, licenciamento, taxas, tributos, sistema de GPS e rastreamento, pedágios, estacionamentos, tempo de espera, veículo substituto, despesas administrativas e lucro, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao CONTRATANTE, nem a cobrança de qualquer valor dos pacientes ou acompanhantes.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quilômetros efetivamente rodados, autorizados, comprovados e atestados, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A medição será mensal, correspondente ao somatório dos quilômetros efetivamente rodados e atestados no mês, multiplicado pelo preço por quilômetro contratado, deduzidas as glosas e os ajustes do IMR, mediante apresentação do Relatório Mensal de Medição, dos Boletins de Viagem assinados e dos relatórios do sistema de rastreamento, conforme o Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.9. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente do Município, para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Emitir as Ordens de Transporte com as informações necessárias à execução, observadas as antecedências previstas no Termo de Referência, e realizar a vistoria inicial e vistorias periódicas dos veículos.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive colhendo a avaliação dos pacientes e acompanhantes.

8.16. Controlar o saldo dos quantitativos contratados e registrados, de modo a evitar a execução de quilometragem superior à contratada.

8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, falhas ou incorreções resultantes da execução;

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos acompanhantes ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.16. Disponibilizar motoristas habilitados, com CNH válida no mínimo na categoria “B” e observação EAR, certidão de antecedentes criminais, identificados por crachá, orientados para o atendimento humanizado de pacientes, idosos e pessoas com deficiência, observando a legislação de trânsito e o tempo de direção e descanso;

9.17. Manter os veículos, durante toda a vigência, em conformidade com os requisitos do Termo de Referência, com manutenção preventiva e corretiva em dia, licenciamento regular e sistema de rastreamento em funcionamento, disponibilizando à fiscalização o acesso aos relatórios de trajeto;

9.18. Manter, para cada veículo, apólices vigentes de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V e de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com as coberturas mínimas previstas no Termo de Referência, apresentando-as à fiscalização sempre que renovadas ou substituídas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

9.19. Cumprir os prazos de confirmação, atendimento, apresentação no local de embarque e substituição de veículos previstos no Termo de Referência, aguardando o paciente durante o atendimento e realizando o retorno sem qualquer cobrança adicional;

9.20. Responsabilizar-se pelas multas de trânsito e demais penalidades decorrentes da condução ou da irregularidade dos veículos, ainda que aplicadas durante a prestação do serviço;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Registrar cada deslocamento em Boletim de Viagem e apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Medição acompanhado dos relatórios do sistema de rastreamento, conforme modelos do Termo de Referência;

9.27. Dar destinação ambientalmente adequada a óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais resíduos decorrentes da manutenção dos veículos, observada a Lei nº 12.305/2010 e as obrigações de logística reversa;

9.28. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato que impossibilite a realização de deslocamento programado e, em até 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, qualquer acidente, sinistro ou intercorrência envolvendo passageiros, sem prejuízo da obrigação de atendimento por outro veículo;

9.29. Guardar sigilo sobre as informações dos pacientes a que tiver acesso, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o registro de diagnóstico ou informação clínica nos boletins de viagem;

9.30. Não cobrar, sob qualquer título, valor ou tarifa dos pacientes ou acompanhantes transportados;

9.31. Em caso de mal súbito ou intercorrência clínica de passageiro durante o trajeto, acionar imediatamente o serviço de urgência (SAMU 192) ou conduzir o paciente à unidade de saúde mais próxima, comunicando o fato de imediato à Secretaria Municipal de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificado no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato, inclusive os percentuais de multa, são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Das indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, descontá-la dos pagamentos devidos, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Secretaria Municipal de Saúde – ficha/dotação: _____ – elemento de despesa: _____ (conforme classificação do setor contábil).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos ou, por fim, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e do decreto municipal nº 105 de 2023, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaraciaba, _____/_____/_____.

Bruno Oliveira de Andrade

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Cintia Gomes Ferreira

Secretária Municipal de Saúde – CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

Processo Licitatório N° 443/2026
Pregão Eletrônico N° 051/2026 – Registro de Preços N° 025/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, CONTRATADA por meio do Contrato nº _____/2026, para o(s) item(ns) () 01 – outros municípios/TFD () 02 – dentro do Município, apresenta a relação dos veículos e motoristas que serão utilizados na execução dos serviços (uma relação para cada item contratado, com até 10 veículos por item), acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência, a ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato e atualizada a cada inclusão ou substituição, que somente poderá ocorrer após aprovação da fiscalização.

QUADRO 1 – VEÍCULOS

Nº	Marca / Modelo	Ano fab.	Placa	RENAVAM	Vínculo (1)	Rastreador (empresa)	Situação da vistoria (fiscal)
1							() aprovado () reprovado
2							() aprovado () reprovado
3							() aprovado () reprovado
4							() aprovado () reprovado
5							() aprovado () reprovado
6							() aprovado () reprovado
7							() aprovado () reprovado
8							() aprovado () reprovado
9							() aprovado () reprovado
10							() aprovado () reprovado

(1) Vínculo: P – próprio; L – locado; A – arrendado/financiado. Anexar, para cada veículo: CRLV vigente, comprovante de instalação do rastreador e documento que comprove o vínculo, quando não for próprio.

QUADRO 2 – SEGUROS POR VEÍCULO

Nº	Placa	Seguradora / nº da apólice	Vigência	RCF-V (danos materiais / corporais)	APP (por passageiro)	Anexo
1						()
2						()
3						()

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

Nº	Placa	Seguradora / nº da apólice	Vigência	RCF-V (danos materiais / corporais)	APP (por passageiro)	Anexo
4						()
5						()
6						()
7						()
8						()
9						()
10						()

QUADRO 3 – MOTORISTAS

Nº	Nome completo	CPF	Nº CNH	Categoria	Validade CNH	Observação EAR	Vínculo (2)
1						() sim	
2						() sim	
3						() sim	
4						() sim	
5						() sim	
6						() sim	
7						() sim	
8						() sim	
9						() sim	
10						() sim	
11						() sim	
12						() sim	

(2) Vínculo: CLT, sócio ou contrato de prestação de serviços. Anexar, para cada motorista: cópia da CNH com a observação EAR, certidão de antecedentes criminais, extrato do prontuário do condutor emitido pelo órgão de trânsito e comprovante do vínculo com a empresa.

QUADRO 4 – PREPOSTO E CONTATO OPERACIONAL

Nome do preposto	
Telefone / WhatsApp (disponível 24h em dias de transporte)	
E-mail para recebimento das Ordens de Transporte	
Endereço da garagem / base operacional	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
Nº_____

Declara, sob as penas da lei, que os veículos e motoristas relacionados atendem a todos os requisitos do Termo de Referência, que as informações prestadas são verdadeiras e que manterá esta relação atualizada durante toda a vigência contratual, comunicando previamente à fiscalização qualquer inclusão ou substituição.

Guaraciaba/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Empresa